

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 008/2020

Assunto: Procedimentos a serem adotados para o afastamento dos servidores públicos com a finalidade de concorrer ao Pleito Eleitoral 2020 em razão da promulgação da Emenda Constitucional n.º 107/2020

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 19, inc. I, da Lei Estadual n.º 19.848/2019, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3888/2020 e considerando,

A promulgação da [Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020](#), decorrente da PEC 18/2020, que adia as eleições municipais de outubro para novembro deste ano, expede a presente Orientação Técnica às Unidades de Recursos Humanos - URHs.

JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da [Emenda Constitucional n.º 107/2020](#) pelo Congresso Nacional, que adia as Eleições Municipais para 15/11 (1º turno) e 29/11 (2º turno), devido a pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), houve alteração não apenas nas datas de eleições, como também em outras datas e no prazo final de desincompatibilização.

A desincompatibilização visa coibir a interferência durante o exercício de cargos e funções na Administração Pública em geral, em prol da campanha política em relação aos candidatos, tendo por objetivo preservar a igualdade e oportunidade entre os candidatos no processo eleitoral, ou seja, a desvinculação, de fato e

juridicamente, do cargo, emprego ou função, nos prazos definidos pela legislação vigente para evitar possível desequilíbrio em seu favor.

Não se deve confundir o afastamento para concorrer ao pleito eleitoral com a dedicação para a realização da campanha, cuja matéria possui outras regras previstas em legislação vigente. Inclusive, é dispensável a desincompatibilização de candidato que exerça suas atividades em município diverso daquele em que concorrerá a uma vaga.

A Licença para Concorrer a Mandato Eletivo é destinada ao servidor público que pretende concorrer a cargo eletivo e decorre do dever de afastar-se de suas funções nos prazos de desincompatibilização definidos em lei. O afastamento perdurará até o dia seguinte ao último dia de votação.

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos a serem adotados para o afastamento dos servidores públicos com a finalidade de concorrer ao Pleito Eleitoral 2020, as Unidades de Recursos Humanos deverão observar as instruções contidas na presente Orientação Técnica.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS AS UNIDADES DE RH

Além das orientações contidas no [Decreto n.º 4379/2020](#), as Unidades de Recursos Humanos deverão orientar os Titulares dos órgãos ou entidades e as respectivas chefias imediatas, quanto ao cumprimento das disposições legais, no tocante aos servidores públicos estaduais.

De acordo com o texto da Emenda Constitucional n.º 107/2020, as eleições municipais deste ano ocorrerão dia 15/11/2020 para o primeiro turno e, 29/11/2020 para o segundo turno. Em razão desta alteração, as datas de desincompatibilização e a solicitação de candidaturas foram alteradas.

2. DOS AFASTAMENTOS

Com relação aos prazos de desincompatibilização, a Emenda Constitucional n.º 107/2020, traz em seu inciso IV, § 3º, do art. 1º, os prazos que na data da referida Emenda, estiverem:

a) vencidos: serão considerados preclusos, vedada sua reabertura.

Com isso, todos aqueles que já venceram, cujos os afastamento se deram em 04/04, 04/05 e 04/06/2020 (seis, cinco, e quatro) meses antes das eleições, ainda previstas para 04/10, não serão reabertos, ou seja, **os servidores devem permanecer afastados.**

b) a vencer: serão computados considerando a nova data de realização das eleições de 2020.

O resultado é que a desincompatibilização que ocorre com 3 meses antes da eleição, ganhou mais alguns dias para ser cumprido, portanto, de acordo com o texto da nova Emenda, passou do dia 04/07 para o dia 15/08.

Ou seja, como ainda não iniciou o prazo, pois o afastamento leva em conta a nova data das eleições, o afastamento devem ocorrer até 15/08. Consequentemente a desincompatibilização com três meses de antecedência para concorrer ao pleito eleitoral, **o novo período será de 15/08/2020 a 15/11/2020**, devendo permanecer no exercício das atividades até 14/08/2020.

3. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELAS UNIDADES DE RECURSOS HUMANOS

As unidades de Recursos Humanos, que possuem casos de afastamento para concorrer ao pleito eleitoral deverão, em regras gerais, observar:

3.1 – DOS SERVIDORES JÁ AFASTADOS (Desincompatibilização de 6, 5 e 4 meses).

a) Emitir relatório do Sistema Meta4 dos registros efetuados (Relatório de Registro de Ocorrência de Frequência, código 40).

b) Analisar se todos os pedidos foram cadastrados no sistema Meta4.

c) Emitir ato único com todos os servidores afastados do seu respectivo órgão prorrogando o final do prazo, onde constava 04/10 passando a constar a data 15/11/2020 em função da promulgação da Emenda Constitucional n.º 107/2020.

d) Realizar o registro no sistema Meta4 com as devidas alterações.

3.2 – DOS SERVIDORES QUE IRIAM SE AFASTAR NO DIA 04/07/2020 (Desincompatibilização de 3 meses).

a) Listar todos os servidores que possuem requerimento para concorrer ao pleito eleitoral, independentemente da publicação do ato de afastamento.

b) Comunicar o servidor e a chefia imediata que, em função da promulgação da Lei Complementar n.º 107/2020, o afastamento somente ocorrerá no período de 15/08/2020 a 15/11/2020, devendo permanecer nas no exercício de suas atividades até 14/08/2020.

c) Para licenças já publicadas e inseridas no sistema Meta4, deverá emitir relatório do Sistema Meta4 dos registros efetuados (Relatório de Registro de Ocorrência de Frequencia, código 40).

d) Analisar se todos os pedidos foram cadastrados no sistema Meta4.

e) Emitir ato único com todos os servidores afastados do seu respectivo órgão alterando o período da licença para concorrer a mandato eletivo, onde constava 04/07/2020 a 04/10/2020, passando a constar o período de 15/08/2020 a 15/11/2020 em função da promulgação da Emenda Constitucional n.º 107/2020.

f) Para as licenças para concorrer ao pleito eleitoral ainda não publicadas, não deferidas ou não lançadas, estas devem seguir a nova regra da Emenda Constitucional n.º 107/2020, qual seja, o afastamento no período de 3 meses antes das eleições: 15/08/2020 a 15/11/2020.

4. DOS NOVOS PEDIDOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

O requerimento de afastamento do servidor para concorrer ao Pleito Eleitoral ainda poderão ser realizados, observando as novas datas da eleição deste ano, visto a promulgação da Emenda Constitucional.

Portanto, a o servidor deverá apresentar na Unidade de Recursos Humanos, o requerimento de afastamento para concorrer ao pleito eleitoral de 3 meses antes das eleições, até 10/08/2020, nos mesmos termos na Orientação Técnica anterior.

5. ORIENTAÇÕES GERAIS

O servidor que requerer seu afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral deverá afastar-se do serviço público, sob sua responsabilidade, até que apresente a documentação exigida na Orientação Técnica n.º 007/2020 – DRH.

Com relação a Ata do Partido com homologação ou não da candidatura, de acordo com a EC n.º 107/2020, entre 31 de agosto a 16 de setembro, foi definido como novo período para realização das convenções partidárias para definição de coligações e escolha dos candidatos.

Para os registros de candidaturas junto a Justiça Eleitoral, o novo período foi definido entre, 31 de agosto a 26 de setembro de 2020.

Lembramos que na Orientação anterior, o servidor possui dois dias úteis da data de emissão da ata e/ou certidão para a entrega de documentos junto a Unidade de RH, sob pena de ter o afastamento cassado pelo órgão.

Outro ponto que merece destaque na promulgação da Emenda Consitucional, refere-se ao § 4º que traz a exceção, para que, no caso de condições sanitárias, de um Município ou Estado não permitirem a realização das eleições na data prevista da EC n.º 107/2020, poderá ocorrer edição de decreto legislativo para designar novas datas para a realização do pleito, observando a data limite de 27/12/2020. Nestes casos, se ocorrer tal situação, serão tratados isoladamente por este DRH.

As legislações que norteiam o assunto são:

[Emenda Constitucional n. 107/2020](#)

[Lei Complementar nº 64/1990](#) (Federal)

[Lei nº 9.504/1997](#) (Federal)

[Decreto 4379 de 26/03/2020](#) (Estadual)

Curitiba, 03 de julho de 2020.

Silvia Eliane dos Santos Stocco
Assessora DRH/SEAP

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor de Recursos Humanos e Previdência